



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2017190501

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA FORT
ALIMENTOS EIRELI - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.797.106/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 658.176.562-72, residente na Tv. Lomas Valentinas, nº 396, e de outro lado a firma FORT ALIMENTOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.254.705/0001-29, estabelecida à PSG NOSSA SENHORA APARECIDA, 351, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-655, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO, residente na RUA WE5,Nº971, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 60700-030, portador do(a) CPF 653.356.602-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2017-120401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP 07/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02701002/17/**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Pedro Paulo Boulhosa Tavares Gestor da **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA, DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS E FUNDOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES AS NECESSIDADES BÁSICAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010161	ÁGUA SANITÁRIA - 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: CAIXA	CAIXA	40,00	19,900	796,00
010163	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO - 98% INFM - EMBALAGEM C/ 12 UNID DE 500G - Marca.: ZULU	UNIDADE	40,00	52,750	2.110,00
010164	ÁLCOOL EM GEL - FRASCO C/ 2L - Marca.: ZUPP	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
010166	DESINFETANTE DE USO GERAL - BOMBONA 5L - Marca.: ZUP	UNIDADE	30,00	31,980	959,40
010167	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO - FRASCO C/ 5L - Marca.: CALMAX	UNIDADE	45,00	86,900	3.910,50
010168	DESINFETANTE DE 1L - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECO NOMIC	CAIXA	50,00	46,500	2.325,00
010176	FLANELA 38CM X 58CM - AMARELA - Marca.: PLAN	UNIDADE	50,00	2,150	107,50
010177	FLANELA 50CM X 30CM - AMARELA - Marca.: PLAN	UNIDADE	50,00	2,800	140,00
010179	FINALIZADOR/NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS - SACO C/ 20KG - Marca.: DECRUST	UNIDADE	20,00	170,000	3.400,00
010181	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO P - EMBA. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	40,00	23,000	920,00
010183	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO M - EMBA. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	40,00	22,000	880,00
010184	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO G - EMBA. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	40,00	29,900	1.196,00
010186	SABÃO EM BARRA 500G - CX C/ 20 UNIDADES - Marca.: FC	CAIXA	40,00	45,000	1.800,00
010189	SABONETE ANTISSÉPTICO(à base de Triclosan)- BOMBONA 5L - Marca.: PROTEX	UNIDADE	40,00	36,200	1.448,00
010191	SABÃO EM PÓ 500G - CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: BEM T	CAIXA	20,00	78,800	1.576,00
010197	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 05 - CABO DE MADEIRA - Marca.: VICENTE	UNIDADE	20,00	6,210	124,20
010211	ESCOVA PARA LIMPEZA EM GERAL - Marca.: CONDOR	UNIDADE	20,00	4,750	95,00
010212	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA C/ CABO E SUPORTE - 36,5CM DE COMP. - Marca.: BRINOX	UNIDADE	25,00	6,300	157,50
010220	ESPONJA DUPLA FACE 75MM X 110MM - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: BRILHUS	PACOTE	20,00	64,980	1.299,60
010230	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: NO AR	CAIXA	25,00	89,900	2.247,50
010234	DESODORIZADOR SANITÁRIO - CX COM 36 UNIDADES - Marca.: DESOLAR	UNIDADE	20,00	34,150	683,00
010243	INSETICIDA SPRAY 300ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: DETEFON	UNIDADE	20,00	71,200	1.424,00
010247	LIMPA VIDRO C/ GATILHO 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ZUPP	CAIXA	20,00	57,450	1.149,00
010250	SODA CÁUSTICA 300G - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: BRANMIX	CAIXA	20,00	32,840	656,80
010260	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - FARDO C/ 16 PCTS DE 4 ROLOS - Marca.: NINO	FARDO	40,00	47,820	1.912,80
010264	PAPEL HIGIÊNICO - PERFUMADO - FARDO DE 16 PCTS C/ 4 ROLOS - Marca.: FLORAL	FARDO	20,00	52,900	1.058,00
010268	PAPEL TOALHA - PCT COM 2 ROLOS - Marca.: SCALA	PACOTE	10,00	4,380	43,80
010270	PANO MULTIUSO C/ AGENTE ANTI BACTÉRIA - EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES - Marca.: SANY	EMBALAGEM	20,00	5,000	100,00
010273	ÁLCOOL ETÍLICO 1L - Marca.: SANTA CRUZ	UNIDADE	20,00	8,800	176,00
010274	ALVEJANTE DE TECIDO 1L - Marca.: VANISH	UNIDADE	20,00	3,300	66,00
010283	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 15L - Marca.: PLASTIBEL	UNIDADE	10,00	26,400	264,00
010287	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMP - 15L - Marca.: PLASTIBEL	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
010288	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMP - 30L - Marca.: PLASTIBEL	UNIDADE	20,00	30,500	610,00
010290	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMP - 20L - Marca.: PLASTIBEL	UNIDADE	20,00	30,820	616,40
010300	DETERGENTE LAVA LOUÇA - REMOVEDOR DE GORDURA - Marca.: FC	UNIDADE	25,00	4,000	100,00
010303	SACO DE ALGODÃO CRU P/ LIMPEZA DE CHÃO - BRANCO - 100CM X 60CM - Marca.: FLEV	UNIDADE	25,00	4,100	102,50
010336	LUSTRA MÓVEIS - MADEIRA - 500ML - Marca.: PEROBA	UNIDADE	20,00	6,200	124,00
010338	RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA DE 40CM - Marca.: VICENTE	UNIDADE	20,00	6,590	131,80
010339	RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA DE 60CM - Marca.: VICENTE	UNIDADE	10,00	8,100	81,00
010341	SABÃO EM PÓ 1KG - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: BEM TI	CAIXA	40,00	50,000	2.000,00
010342	SABONETE EM BARRA - 60G - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
010344	SACO SARRAPILHA - 60KG - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	25,00	0,700	17,50
010345	SACO PARA LIXO - 15L - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: KATA-LIXO	PACOTE	25,00	21,000	525,00
010354	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - 1KG - Marca.: BRANMIX	UNIDADE	20,00	16,500	330,00
010357	TOUCA HIGIÊNICA DESCRATÁVEL - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: SANTA CLARA	PACOTE	25,00	27,320	683,00
010360	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE PLÁSTICO - Marca.: NOVIS	UNIDADE	20,00	8,700	174,00
010361	FORMICIDA LÍQUIDO - 20ML - CX C/ 30 UNIDADES - Marca.: RAINHA-VERDES	CAIXA	5,00	98,000	490,00
010363	SACO PARA LIXO - 60L - PCT C/ 100 UNIDADES - Marca.: KATA-LIXO	PACOTE	25,00	36,000	900,00
010364	CREOLINA 100ML - Marca.: CRUZWALDINA	FRASCO	20,00	9,500	190,00
010367	DESINFETANTE 2L - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECONOM	CAIXA	20,00	68,700	1.374,00
010368	DESINFETANTE 500ML - CX C/ 12 UNIDADES - Marca.: ECO NOMIC	CAIXA	20,00	37,980	759,60

VALOR GLOBAL R\$ 43.572,40

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº. 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.1.** - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.
- 4.2.** - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação
- 4.3.** - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital
- 4.4.** - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo
- 4.5.** - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.** - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;
- 5.2.** - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento, podendo ser:
- “a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);*
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.”
- 5.3.** - A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.
- 5.4.** - Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.
- 5.5.** - Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.
- 5.6.** - A rotulagem dos produtos, deverá seguir a legislação específica em vigor.
- 5.7.** - A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.
- 5.8.** - No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital
- 5.9.** - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



reposição.

5.10 - Os produtos apresentados devem ser de primeira qualidade sempre em conformidade com o Edital de licitação;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento de material de limpeza e higiene é de R\$ 43.572,40 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - **As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:**

Exercício 2017 Atividade 1102.103010156.2.071 Manutenção das Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 24.462,75, Exercício 2017 Atividade 1102.101220053.2.062 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 19.109,65.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 19 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

FORT ALIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ 26.254.705/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____